



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 3.418, DE 2015

Criação da Zona Franca de Foz do Iguaçu,
Estado do Paraná.

Autor: Deputado GIACOBO

Relator: Deputado DELEGADO FRANCISCHINI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.418/15, de autoria do nobre Deputado Giacobo, cria, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial. Pela letra do art. 3º, considera-se integrante da ALC toda a superfície territorial do referido município. Já o art. 4º preconiza que a Zona Franca que se pretende criar por esta Lei será regida nos mesmos moldes aplicados à Zona Franca de Manaus.

Na sequência, o art. 5º propõe que as isenções e benefícios da Zona Franca serão mantidos até o ano de 2073.

Por seu turno, o art. 6 refere-se ao inciso II do art. 5º e aos arts. 12 e 14, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e estipula que caberá ao Poder Executivo, em atendimento ao que determinam tais dispositivos legais, estimar o montante da renúncia fiscal decorrente da Lei que decorrer do projeto de lei em análise e incluir tal estimativa no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal

Na justificção do projeto, o ilustre Autor menciona o sucesso da Zona Franca de Manaus no que tange as novas estratégias de desenvolvimento regional adotado pelo país. Sustenta ainda que essa implantação da Zona Franca de Foz do Iguaçu possibilitará a criação de um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS

polo industrial, cujos reflexos econômicos e sociais se espalhariam por toda a região sul.

O Projeto de Lei nº 3.418/2015 foi distribuído em 04/11/2015, pela ordem, às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro desses Colegiados em 04/11/2015, foi designado Relator, em 10/11/2015, o eminente Deputado Arthur Virgílio Bisneto (PSDB/AM). Posteriormente, recebeu a Relatoria a nobre Deputada Marinha Raupp. Seu parecer, que concluiu pela aprovação do projeto em tela, foi aprovado por unanimidade pela Comissão, em sua reunião de 09/08/2017. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado naquela mesma data, recebemos, em 04/04/2017, a honrosa missão de relatar a proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Enclaves de livre comércio são áreas geográficas delimitadas nas quais as regras aplicadas às atividades econômicas – em termos de investimentos, comércio exterior, tributação e regulação – são diferentes das vigentes no restante do território do País. Busca-se, deste modo, permitir um ambiente de negócios mais liberal e uma perspectiva administrativa mais eficiente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS

Essas zonas econômicas especiais são planejadas para funcionar como um instrumento de comércio exterior, de investimento e de política industrial. Têm os objetivos de atrair investimentos, criar empregos e facilitar a manifestação de efeitos positivos dinâmicos, superando, assim, os obstáculos ao crescimento da economia como um todo e de regiões menos desenvolvidas, em particular. Registra-se grande diversidade de enclaves de livre comércio, em termos de objetivos, planejamento e implementação, mas todas partilham esse mesmo arcabouço de metas. As Áreas de Livre Comércio, as Zonas de Processamento de Exportação e a Zona Franca de Manaus são três modalidades específicas desses enclaves.

O exemplo mais lembrado é, justamente, a ZFM. Implantada ainda na década de 60, ela é dotada de numerosos benefícios tributários, que permitem uma desoneração da produção industrial, tornando-a competitiva no restante do território brasileiro. Já as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são equipadas com uma legislação destinada a incentivar a implantação de empreendimentos industriais voltados para o mercado externo. Por seu turno, as chamadas Áreas de Livre Comércio (ALC) têm objetivos mais modestos que os das ZPE, buscando, em essência, incentivar o comércio e a indústria apenas no interior do enclave.

O projeto em tela busca criar em Foz do Iguaçu uma Zona Franca, com o objetivo de que os correspondentes incentivos protejam a economia local da concorrência do comércio de *Ciudad del Este*, do lado paraguaio.

Com efeito, enquanto as vendas no Brasil se processam com a cobrança de todos os tributos devidos, as lojas do outro lado da fronteira oferecem produtos livres de impostos.

Não há como deixar de reconhecer que este é um problema real, que acomete não apenas Foz do Iguaçu, mas todas as cidades gêmeas brasileiras.

Em nossa opinião, Foz do Iguaçu encaixa-se à perfeição no rol de quesitos que recomendam a instalação de um enclave como uma ALC. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS

Município dispõe de excelente infraestrutura física, mão de obra qualificada, tradição empresarial e um comércio variado. Apresenta, portanto, as condições necessárias para que a existência de uma área de livre comércio em seu território revele-se um poderoso indutor econômico e um fator concreto de geração de emprego e renda.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.418, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Relator